



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

DECRETO 242/2016

"CONVOCA A 1<sup>a</sup> CONFERÊNCIA  
MUNICIPAL DAS CIDADES DE  
BREJETUBA/ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. JOÃO DO CARMO  
DIAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica  
Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 1<sup>a</sup> Conferência Municipal das Cidades, BREJETUBA/ES que será realizada no dia 04 de julho de 2016, etapa preparatória para a 6<sup>a</sup> Conferência Estadual e Nacional das Cidades. Parágrafo único. A 1<sup>a</sup> Conferência Municipal das Cidades de BREJETUBA/ES terá como tema: "A Função Social da Cidade e da Propriedade" e como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas".

Art. 2º. A coordenação da 1<sup>a</sup> Conferência Municipal das Cidades de BREJETUBA/ES será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com o Conselho Estadual das Cidades - Cón.Cidades/ES e Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - Sedurb. Parágrafo único. A Comissão Preparatória da 1<sup>a</sup> Conferência Municipal das Cidades, BREJETUBA/ES deverá ser constituída, nos termos do art. 41 do Regimento da 6<sup>a</sup> Conferência-Nacional das Cidades.

Art. 3º. Cada uma das Conferências Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, a exemplo da Nacional, será organizada por uma Comissão Preparatória. Os membros da Comissão Preparatória devem ser escolhidos conforme a seguinte proporcionalidade dos segmentos sociais (Art. 23 do Regimento da 6<sup>a</sup> Conferência Nacional das Cidades):

I - poder público, 42,3%;

II - movimentos populares, 26,7%;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%, e;

VI - Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano, 4,2%.

**Art. 4º.** A Comissão Preparatória Municipal deverá elaborar um Regulamento, em consonância com o respectivo Regimento da Conferência Estadual, que estabelecerá as regras para o funcionamento da sua conferência, a ser aprovado na abertura da mesma, tais como: organização da pauta e do temário, os grupos de debate, o credenciamento, as deliberações, a forma de eleger os delegados, entre outros.

**Art. 5º.** A Comissão Preparatória Municipal deverá enviar o relatório da Conferência Municipal para a Comissão Organizadora Estadual até 10 dias após a realização da respectiva Conferência.

**Art. 6º.** Deverá, ainda, preencher o formulário disponibilizado no endereço [www.cidades.gov.br/6conferencia](http://www.cidades.gov.br/6conferencia), com as informações da Conferência Municipal, até 15 dias após a realização da Conferência.

**Art. 7º.** As despesas com a realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades, BREJETUBA/ES serão custeadas com os recursos previstos no orçamento.

**Art. 8º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba, 08 de Março de 2016.

JOÃO DE GARMÓ DIAS

Prefeito Municipal